



ARK GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Dezembro | 2024

www.arkam.com.br



1. INTRODUÇÃO

De acordo com o disposto na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”), que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações de fundos e classes de investimento, os gestores de carteiras de fundos e classes de investimento possuem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos e classes de investimento sob sua gestão, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto.

Por sua vez, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) determinou, no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”), que os gestores de carteiras de fundos e classes de investimento devem adotar uma política de voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

Dessa forma, a ARK Gestora de Recursos Ltda. (“ARKAM”) adota a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais referente aos ativos financeiros detidos pelos fundos e classes de investimento sob sua gestão (“Política de Voto”).

2. APLICAÇÃO, OBJETIVO E PRINCÍPIOS GERAIS

A presente Política de Voto aplica-se a todo e qualquer fundo e classe de investimento (“Veículo”) gerido pela ARKAM cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias presenciais, virtuais, com voto à distância ou via carta consulta (“Assembleias” ou, quando denominadas individualmente “Assembleia”).

O objetivo desta Política de Voto é delinear regras gerais de conduta a serem observadas pela ARKAM nas referidas Assembleias para que seus representantes exerçam o direito de voto com lealdade, visando aos interesses dos Veículos e de seus cotistas, e empregando todo o cuidado e a diligência exigidos pela regulamentação em vigor.



Nas deliberações a serem tomadas nas Assembleias, os Colaboradores da ARKAM exercerão o direito de voto no melhor interesse dos Veículos e de modo que possa propiciar a valorização dos ativos que integrem as suas carteiras.

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

Preliminarmente, a área de gestão de recursos ("Área de Gestão") da ARKAM analisará se a matéria a ser deliberada em Assembleia convocada pelo emissor do Ativo é uma das matérias obrigatórias listadas abaixo.

Em caso positivo, a ARKAM deverá proferir voto em tais assembleias. Para tanto, a Área de Gestão analisará todas as informações disponíveis para o exercício do direito de voto do Veículo e proferirá o voto de acordo com suas convicções e no melhor interesse do Veículo e seus cotistas.

Caso se trate da aprovação de quaisquer outras matérias cujo voto não seja obrigatório, a Área de Gestão avaliará os impactos para o Veículo da eventual aprovação da matéria posta na ordem do dia da Assembleia e, caso entenda ser tal impacto relevante, proferirá o voto de acordo com sua convicção.

3.1. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas ("Matérias Relevantes Obrigatórias"):

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração do emissor do Ativo, conforme aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);



- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da ARKAM, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pelo Veículo; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a critério da ARKAM;
- (ii) No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Veículos:
- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) Especificamente no caso de Fundos de Investimento Financeiro:
- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo ou classe;
 - b) mudança de administrador ou gestor (exceto se o novo gestor for a ARKAM, em razão do conflito inerente, ou se o novo administrador fiduciário ou gestor for integrante de conglomerado ou grupo econômico do qual a ARKAM venha a fazer parte);
 - c) aumento das taxas de administração, gestão, performance, máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes nos regulamentos;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo do fundo ou classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g) liquidação do fundo ou classe; e
 - h) assembleia de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM nº 175 e demais hipóteses da regulação.



- (iv) Especificamente para os Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”):
- a) alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
 - b) mudança de administrador, consultor especializado em relação aos ativos imobiliários ou gestor (exceto se o novo gestor for a ARKAM em razão do conflito inerente, ou se o novo administrador fiduciário, gestor ou consultor for integrante de conglomerado ou grupo econômico do qual a ARKAM venha a fazer parte);
 - c) aumento de taxa de administração, gestão, performance e máxima de distribuição e criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração do consultor especializado;
 - d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e) eleição de representantes de cotistas;
 - f) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g) liquidação do FII.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a ARKAM poderá comparecer a Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Veículos e dos cotistas.

3.2. VOTO FACULTATIVO

É importante ressaltar que, a menos que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, a ARKAM não é obrigada a exercer o direito de voto que lhe cabe se:

- (i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício do voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Veículo; e
- (iii) A participação total dos Veículos sob gestão da ARKAM sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Veículo sob gestão da ARKAM possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.



Especificamente nas hipóteses abaixo, o voto nas Matérias Relevantes Obrigatórias será facultativo:

- (i) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação por ARKAM informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.
- (ii) O veículo gerido por ARKAM for Veículo exclusivo que preveja, em seu regulamento, cláusula que não obriga a ARKAM a exercer o direito de voto em Assembleias;
- (iv) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil.
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários.

4. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A atuação da ARKAM é pautada pela transparência com os cotistas, ética, respeito à legislação e segregação de atividades visando a evitar potenciais conflitos de interesses. Por ser sociedade limitada, com controladores diretos pessoa física sem participação em outras sociedades, sem integrar grupo econômico, não há, em princípio, situações que ensejem conflitos de interesse que limitem ou impossibilitem o exercício do direito de voto.

De todo modo, identificamos abaixo, a título exemplificativo, algumas situações de potencial conflito de interesses que devem ser mitigadas pela ARKAM:

- (i) O emissor seja uma empresa ligada à ARKAM, ou sob controle comum, direto ou indireto;
- (ii) Um administrador ou controlador do emissor é também administrador, sócio ou empregado da ARKAM ou é familiar/parte relacionada de integrante da Área de Gestão envolvido na análise do Ativo e no processo decisório para definição de voto;
e
- (iii) Algum interesse da ARKAM ou de um sócio, administrador ou Colaborador da Área de Gestão envolvido na análise do Ativo e no processo decisório para definição de voto da ARKAM possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelas áreas de *compliance* e de gestão de risco da ARKAM (“Área de Compliance” e “Área de Gestão de Risco”).



Vislumbrado um potencial conflito de interesse, a ARKAM o tratará na forma prevista na legislação ou regulamentação pertinente. Exemplificativamente, são medidas possíveis para o tratamento de conflitos:

- (i) abstenção do voto;
- (ii) *disclosure* sobre a situação em Assembleia e obter a autorização dos demais presentes;
- (iii) *disclosure* prévio aos investidores dos fundos acerca do conflito e do voto a ser proferido com antecedência razoável;
- (iv) retirada, do processo de decisão, de profissional conflitado; ou
- (v) solicitação de orientação para o voto aos cotistas do Veículo.

5. PROCESSOS DECISÓRIOS DE VOTO

O processo decisório sobre as matérias a serem votadas é de responsabilidade da Área de Gestão da ARKAM, cabendo à Área de *Compliance* realizar o controle e a execução desta Política de Voto, registrar e formalizar o exercício de voto, em nome do Veículo.

A ARKAM decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos recebidos dos emissores dos Ativos ou que por qualquer outra forma tenham chegado ao seu conhecimento, sendo certo que, se tais informações e documentos e informações se revelarem insuficientes para a tomada de decisão, a própria ARKAM buscará obter diretamente junto aos emissores dos Ativos informações e documentos adicionais.

Nos termos do art. 94 da Resolução CVM nº 175, a ARKAM detém os necessários poderes para representar os Veículos nas Assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto, cabendo à ARKAM tomar os atos necessários para participar de tais Assembleias.

A formalização do processo decisório é efetuada periodicamente, por meio de documento anexo à ata de reunião do Comitê de Investimentos, o qual deverá ser mantido e arquivado pela ARKAM.



6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Ao final do mês, a ARKAM disponibilizará o inteiro teor dos votos proferidos no interesse dos Veículos, bem como o resultado das respectivas Assembleias ocorridas no respectivo mês, na forma acordada entre a ARKAM e o administrador dos Veículos.

No início do mês subsequente, caberá ao administrador fiduciário disponibilizar aos investidores as informações relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de divulgação dos votos proferidos em seu site através da rede mundial de computadores (internet). Os votos proferidos e as comunicações aos investidores deverão ser arquivados pela ARKAM e mantidos à disposição da ANBIMA.

As funções do administrador fiduciário mencionadas acima serão exercidas pela ARKAM em caso de haver disposições em contrário acordadas com o administrador.

A obrigação de comunicação aos cotistas, a que se refere este item da Política, não é obrigatória quando envolver:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) decisões que, a critério da ARKAM, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) matérias relacionadas na Seção Voto Facultativo, caso a ARKAM tenha exercido o direito de voto.

7. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimento relacionadas a esta Política podem ser endereçadas a Diretoria de *Compliance* ou pelo e-mail: alexandre.kubitschek@arkam.com.br.

Exceções a esta Política, desde que não vedadas pela legislação ou regulamentação aplicáveis, serão analisadas pelo Diretor de Compliance.

Esta Política foi elaborada e aprovada pela Diretoria em dezembro de 2024, data em que entrou em vigor. Sua classificação de uso é: documento público.